



Of. nº 087/2017

Câmara Municipal de Castro - PR



PROCOLO GERAL 000098
Data: 17/04/2017 Horário: 16:37
Administrativo -

Castro, 12 de abril de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ OTÁVIO NOCERA;
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;
CASTRO, PARANÁ;
ILUSTRES MEMBROS DA CCJ.
Resposta ao Ofício nº 83/2017.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 110

Em 12 de 04 de 20 17

As 17:45 hs. Ass: [Assinatura]

Prezado Senhor;

Vimos à presença de V.Exa. encaminhar resposta ao ofício em epígrafe, por meio do qual se pretende esclarecer os questionamentos da Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao Projeto de Lei nº 14/2017, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2866/2014, que trata dos preços públicos para utilização de bens públicos de uso comum do povo.

Item 01: A simulação encaminhada a essa Casa (redução de R\$ 13.786,20/dia para R\$ 1.021,20/dia), como mencionado, é só um exemplo hipotético do quão oneroso seria para que um evento fosse realizado em áreas de uso comum, de grande porte (Parque Lacustre, praças públicas, etc.). Esse valor, na prática, nunca foi cobrado de ninguém, pois sempre que os interessados se deparam com esse custo, logo desistiram da utilização do espaço.

Ocorre que a Lei Municipal nº 2866/2014, embora aprovada em 2014, por questões jurídicas, passou a ser aplicada somente com a entrada em vigor do novo Código Tributário (2017). O valor estabelecido na referida norma (nº 2866/2014) mostrou-se adequado para pequenos e médios espaços. No entanto, quando se utiliza sua fórmula (de cálculo) para grandes áreas, percebe-se um sobrepreço que inviabiliza qualquer evento. Imagine quanto um festival, por exemplo, precisaria lucrar para conseguir pagar R\$ 13.786,20 por dia (só para uso do espaço), mais taxa de energia, taxa de água, imposto sobre serviços, etc. mais os custos da própria organização. É simplesmente inviável.



Destarte, a presente proposta legislativa é uma adequação da Lei Municipal nº 2866/2014, que acabou mostrando-se inviável de ser aplicada em grandes áreas públicas, impedindo a realização de shows, feiras, etc. que demandam o uso de espaços públicos extensos, como é o caso de uma praça ou do Parque Lacustre. Logo, não se trata de uma renúncia de receita, mas de um ajuste legislativo que democratiza os espaços públicos, viabilizando – financeiramente – o uso dessas áreas. Com o valor atual, o Município não arrecada nem os R\$ 13.786,20/dia (por ser inviável economicamente), nem os R\$ 1.021,20/dia (por impossibilidade de redução do valor sem autorização legislativa) O item a seguir complementarará a resposta a este item.

Item 02: Foi bem observado pela Comissão a questão dos eventos com/sem fins lucrativos. Até seria possível criar uma tabela diferenciada. No entanto, essa diferenciação já ocorre na prática. Veja: a) em se tratando de feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico (art. 6º, § 4º Lei 2866/14) esse valor já não é cobrado. b) em se tratando de atividade sem fins lucrativos, os únicos valores cobrados seriam a taxa de uso do bem público e as taxas de água e luz, mais alvará. c) em se tratando de eventos com fins lucrativos, além da taxa de uso do bem público, das taxas de água e luz, taxa de alvará, taxa de bombeiro, taxa da vigilância sanitária, taxa de publicidade, incide ainda, o Imposto Sobre Serviços (3% do valor do ingresso e dos contratos de serviço, por exemplo). Então, na prática, quanto maior o evento e/ou maior sua finalidade lucrativa, maior será a receita para o Município, criando uma espécie de adequação/proporcionalidade natural à capacidade contributiva.

Destarte, essa proporcionalidade sugerida pela Comissão – louvável, diga-se de passagem – já existe quando aplicado o conjunto de regras que tratam dos tributos e preços públicos. Assim, a preocupação com possíveis danos/desgaste (que se ocorrerem serão cobrados à parte), é coberta pelos valores arrecadados no conjunto de ônus que incide sobre o uso do bem público. Veja a simulação a seguir.

Num evento no Parque Lacustre, com 300 pessoas, por exemplo, a R\$ 30,00 cada ingresso, teríamos: R\$ 1.021,20 (taxa de uso) + 27,03 (água) + 54,00 (luz) + R\$ 153,18 (alvará) + 765,90 (vigilância sanitária) + 25,53 (publicidade) + R\$ 270,00 (ISS ingresso); mais ISS (3%) sobre o preço do contrato de serviço de segurança (Garra



Segurança cobra em torno de R\$ 5.000,00 x 3% = R\$ 150,00 de ISSQN) e preço do serviço da banda musical (Show de Adson a Alana, por exemplo, seria 3% sobre 100 mil = R\$ 3.000,00) = **Total de R\$ 5.466,84 por dia.** + custos de organização. **OBS:** Esta é apenas uma simulação básica, podendo esses valores variar para mais (maior probabilidade) ou para menos, conforme o porte do evento, o valor dos contratos de serviço, entre outras variáveis.

Assim, nobres edis, a receita de um evento não se resume ao preço de uso do bem, sendo este apenas um dos componentes que integram o cálculo da planilha de custos decorrentes dos preços públicos e tributos, cuja proporcionalidade dos ônus decorre da finalidade, porte e número de dias do evento, etc. sendo desnecessária a criação de mais uma proporcionalidade no componente que se refere ao uso do bem.

Sendo assim, entende o Poder Executivo estarem aclaradas as dúvidas da insigne Comissão, reiterando-se o pedido de aprovação da proposta.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Prefeitura de Castro, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL